

Institui o CrediVates, programa de crédito para alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando que o Conselho Universitário – Consun é favorável à aprovação do CrediVates, conforme decisão em 27/10/2015 (Ata 06/2015), e o referendo do Conselho de Administração da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fuvates, em 03/11/2015 (Ata 103/2015),

RESOLVE:

Instituir o Programa CrediVates, para viabilizar o pagamento de parte das semestralidades contratadas pelos alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIVATES, ressalvados os cursos de Medicina e Odontologia, após a conclusão do curso, conforme segue:

Art. 1º O CrediVates permite o adiamento do pagamento, para depois da conclusão do curso, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da semestralidade contratada pelo aluno.

§ 1º O percentual definido pelo aluno na contratação não poderá ser alterado.

§ 2º O aluno beneficiado deve pagar regularmente durante o semestre de estudo a parte da semestralidade não contemplada pelo CrediVates.

§ 3º O aluno beneficiado que trancar a matrícula ou cancelar disciplina durante o semestre deve pagar a totalidade do valor correspondente ao semestre ou disciplina, mais os ônus contratuais, estornando-se esse valor do saldo devedor do benefício contratado.

§ 4º Se o aluno beneficiado tiver direito à restituição de valores no trancamento ou cancelamento, o valor a restituir é abatido das mensalidades dos próximos semestres ou, no caso de ser o último semestre, do saldo devedor do benefício contratado, sem devolução em espécie.

§ 5º O percentual do CrediVates incide sobre o valor a pagar, descontados todos os incentivos e descontos recebidos pelo aluno, tais como o incentivo empresa.

Art. 2º Para concorrer ao CrediVates, o aluno interessado deve:

I – estar iniciando um curso de graduação na Univates, na condição de vestibulando em primeiro semestre;

II – não ser portador de diploma de curso superior;

III – não ter vínculo empregatício com a Univates ou sua mantenedora;

IV – matricular-se, semestralmente, em 240 (duzentas e quarenta) horas, no mínimo;

V – não ser beneficiário de nenhum outro financiamento estudantil institucional ou externo.

Art. 3º Anualmente, no primeiro semestre, a Univates deve publicar edital de seleção estipulando os cursos, o percentual da semestralidade contemplada e as quantidades de vagas disponíveis para o CrediVates, abrindo o prazo para inscrição dos interessados e informando demais condições.

§ 1º Não havendo disponibilidade orçamentária para novas vagas, a Univates fica dispensada da publicação do edital.

§ 2º Remanescendo vagas do primeiro semestre, são disponibilizadas no segundo, mediante nova seleção.

Art. 4º As vagas são preenchidas pelos alunos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

§ 1º Não sendo preenchidas todas as vagas por alunos inscritos no CadÚnico, as vagas remanescentes serão preenchidas por ordem de classificação no Enem.

§ 2º O aluno deve apresentar prova de inscrição no CadÚnico, emitida pelo município de seu domicílio, com prazo de dois anos da inscrição, com a indicação do Número de Identificação Social – NIS.

Art. 5º A Univates publicará a ordem de classificação no seu *site*, abrindo o prazo para contratação do CrediVates.

Art. 6º Para a contratação, o aluno classificado deve apresentar no mínimo dois fiadores idôneos, sem restrições cadastrais e que juntos tenham renda mensal comprovada superior ao dobro do valor da mensalidade regular.

§ 1º A Instituição pode exigir documentos cadastrais do fiador e, se casado, de seu cônjuge, além de comprovantes de rendimentos ou de propriedade, para avaliação dos garantidores fiduciários.

§ 2º O fiador assina o contrato como devedor solidário do aluno beneficiado, renunciando a benefício de ordem, com a outorga uxória se for casado.

§ 3º Os fiadores podem ser casados entre si e ter a idade máxima de de 65 (sessenta e cinco) anos, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

§ 4º O fiador não pode ser casado com o aluno afiançado, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

§ 5º É admitido o fiador pessoa jurídica, mediante análise de idoneidade e crédito.

§ 6º O fiador deve ser substituído no caso de morte, insolvência ou falência, assim como no caso de ser constatada a perda da idoneidade e do crédito ou quando a renda dos fiadores for menor do que o dobro do valor da mensalidade regular do curso.

§ 7º Anualmente, a Instituição reavalia os fiadores e pode exigir a reapresentação da documentação para tanto.

§ 8º O beneficiado obriga-se a substituir o fiador que deixar de atender aos requisitos exigidos pela Instituição, no prazo que for dado para tanto.

Art. 7º Se o aluno classificado não atender aos requisitos de contratação, a Univates, a seu critério, pode ou não chamar o aluno seguinte, pela ordem de classificação.

Art. 8º O aluno classificado e seus fiadores devem assinar contrato específico do CrediVates, elaborado pela Assessoria Jurídica da Univates, observadas as regras do programa.

Parágrafo único. Não é necessária a formalização de aditivo semestral, sendo a parte contemplada pelo crédito renovado, mediante confirmação de matrícula e de interesse na manutenção do benefício, incorporada no saldo devedor do aluno, independentemente de assinatura deste e seus fiadores.

Art. 9º O aluno beneficiado deve concluir o curso no prazo mínimo de integralização previsto no projeto pedagógico, acrescido de quatro semestres, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo único. São admitidos o intercâmbio, a troca de curso e a suspensão da matrícula por um semestre, com a manutenção do benefício, sem alteração do prazo previsto no *caput*.

Art. 10. O aluno tem direito à manutenção do benefício contratado até a conclusão do curso, ou término do prazo para tanto, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

Art. 11. O CrediVates pode ser extinto pela Univates a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica garantido o benefício para os alunos com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

Art. 12. O crédito concedido é corrigido pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades do curso de graduação, definido na forma da Lei.

Art. 13. O aluno deve pagar, a partir do primeiro mês do ano seguinte à contratação do benefício até o final da restituição do crédito, uma taxa de administração anual de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado do final do ano anterior.

§ 1º A taxa de administração não é capitalizada.

§ 2º Não incide qualquer outro encargo, financeiro ou não, sobre o saldo devedor do aluno.

Art. 14. O benefício extingue-se, de pleno direito, a partir do primeiro de um dos seguintes casos:

I – na conclusão do curso, independentemente da data da colação de grau ou formatura;

II – no término do prazo definido no artigo 9º, considerando o início e o prazo do primeiro curso contratado, independentemente das trocas de curso, trocas de currículos e de realização de intercâmbio;

III – não se matricular no mínimo em 240 (duzentas e quarenta) horas a cada semestre, ressalvada a possibilidade de trancar formalmente a matrícula por um semestre;

IV – na transferência de instituição de ensino;

V – no trancamento da matrícula por mais de um semestre;

VI – constatado o abandono do curso, na falta de trancamento formal e

com a não renovação da matrícula;

VII – na não renovação da matrícula por não pagamento das obrigações vencidas relativas ao semestre anterior;

VIII – na extinção do curso, a critério da Instituição;

IX – se constatada fraude na obtenção do benefício;

X – na não comprovação da idoneidade do fiador ou na sua não substituição;

XI – se o aluno contratar outro financiamento estudantil;

XII – se o aluno for empregado pela Instituição, passado o período de experiência.

§ 1º O aluno que trancar formalmente a matrícula tem direito à manutenção do benefício no caso de se rematricular no semestre subsequente em 240 (duzentas e quarenta) horas, no mínimo.

§ 2º O aluno pode exercer o direito previsto no parágrafo anterior uma única vez, sob pena de perder o benefício.

Art. 15. O aluno pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo.

Parágrafo único. O aluno que requerer o cancelamento inicia a devolução do valor do crédito contratado a partir do primeiro dos casos previstos no artigo anterior.

Art. 16. No momento da extinção do benefício, é consolidado o saldo devedor e dividido pelo número de parcelas correspondente ao número de meses de utilização do crédito.

Parágrafo único. O aluno pode requerer a amortização antecipada do saldo devedor, mediante protocolo.

Art. 17. As parcelas da devolução do crédito vencem no dia 10 (dez), iniciando no mês subsequente ao marco inicial, sem período de carência, conforme definido no artigo anterior.

Art. 18. A Instituição emite boleto bancário para cada parcela, sujeito à inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC e no Serasa, remetendo-o ao endereço eletrônico do aluno, cadastrado no sistema acadêmico da Instituição.

§ 1º O aluno deve pagar a parcela até seu vencimento, sob pena de encargos de mora.

§ 2º Não é concedido desconto para pagamento pontual.

§ 3º O aluno deve comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou de endereço eletrônico, para atualização do seu cadastro.

§ 4º No caso de não recebimento do boleto, por qualquer motivo, o aluno deve solicitar segunda via antes do vencimento e pagá-la até a data do vencimento, caso contrário, incidirão os encargos de mora previstos.

Art. 19. No caso de não pagamento das parcelas até seu vencimento, incidem correção monetária por índice oficial a critério da Instituição, juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º O aluno que não pagar qualquer parcela até seu vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, juntamente com seus fiadores, a critério da Instituição.

§ 2º O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

Art. 20. Os valores destinados ao CrediVates ficam condicionados à aprovação de verba específica no orçamento anual.

Art. 21. Anualmente, o Consun avalia o programa e pode propor novas vagas, junto com o orçamento, a ser encaminhado para aprovação da mantenedora.

Art. 22. O edital e o contrato devem complementar as regras do CrediVates.

Art. 23. Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria *ad referendum* do Consun.

Art. 24. O Programa de Crédito Rotativo – PCR entra em processo de extinção a partir da aprovação desta Resolução, não havendo mais o ingresso de novos beneficiados.

Art. 25. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES